



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 113/19 - DE 09 DE SETEMBRO DE 2.019

Dispõe sobre fiscalização do Sistema de Controle Interno no Município de Paulicéia e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1 º – Fica estabelecida a organização e fiscalização do sistema de controle interno no Município de Paulicéia na forma da Lei, em observância aos artigos números 31, 70 e 74 da Constituição da República, artigo 54, parágrafo único e artigo 59, ambos da Lei Federal nº 101/2000, os artigos 32 e 35 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 709/1993.

ARTIGO 2 º – O Controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações assegurando o cumprimento da Lei.

ARTIGO 3 º – Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal,



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 113/19 - DE 09 DE SETEMBRO DE 2.019

incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

- I** – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
- II** – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III** – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;
- IV** – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
- V** – o controle exercido pelo responsável do sistema de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia da administração e a assegurando a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º – Os Poderes e Órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão se submeter às disposições desta Lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, se for o caso.

§ 2º – O Poder Legislativo Municipal, bem como as entidades integrantes da Administração indireta poderão optar por submeter-se-á às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 4º – São responsabilidades do Sistema de Controle Interno em parceria com os Órgãos Municipais de Fazenda, Compras e Almoxarifado deste município, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e Constituição Municipal, também as seguintes:



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 113/19 - DE 09 DE SETEMBRO DE 2.019

- I** - Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.
- II** - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- III** - Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.
- IV** - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
- V** - Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
- VI** - Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.
- VII** - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

ARTIGO 5 ° – O Sistema de Controle Interno ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito, que designará servidor específico para atribuir as responsabilidades descritas no Artigo 4 ° desta Lei.

ARTIGO 6 ° – O servidor descrito no artigo anterior deverá exclusivamente ser servidor do quadro efetivo, com formação mínima em nível superior, sendo gratificado para exercer essa função.

ARTIGO 7 ° – É vedada a indicação para o exercício de função relacionada com o Sistema de Controle Interno, de servidor que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- I** – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II** – punidos, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 113/19 - DE 09 DE SETEMBRO DE 2.019

III – condenados em processo por prática de crime contra a Administração Pública ou por ato de improbidade administrativa.

ARTIGO 8 º – Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função de Controle Interno exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública deste Município.

ARTIGO 9 º – Constitui-se garantido ao servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno, assim como independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta.

ARTIGO 10 – É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder ou Órgão que o instituiu, ressalvadas às hipóteses de:

I – cursos e treinamentos ou aperfeiçoamentos de pessoal integrantes do Sistema de Controle Interno;

II – implantação e uso de software terceirizado para informatização do Sistema de Controle Interno.

ARTIGO 11 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n.º 23/15 de 28 de Dezembro de 2.015.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 113/19 - DE 09 DE SETEMBRO DE 2.019

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 09 de setembro de 2019.

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

=Diretor Administrativo Substituto=